



CONTRATO Nº 39 / 2019

CELEBRAÇÃO: 29 / 11 //2019

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**- SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA
LTDA-ME**

OBJETO: – Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em Transmissão de Dados e internet em cabo 100% Fibra Ótica atender a Secretaria Municipal de Assistência Social , Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, Conselho Tutelar e Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme especificações do Projeto Básico .


INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social – programação financeira: 08.222.0001.2047.0000, Elemento de Despesas: 33.90.39, Ficha: 342, Fonte do Recurso: Próprio da SEMAS, - CREAS - programação financeira: 08.244.0012.2181.0000, Elemento de Despesas:33.90.39, Ficha: 377, Fonte do Recurso: Próprio do CREAS-, BL GBF FNAS, programação financeira: 08.244.0014.2058.0000, Elemento de Despesas: 33.90.39, Ficha: 401, Fonte de Recurso: BL GBF FNAS, - Conselho Tutelar, programação financeira: 08.244.0001.2049.000, Elemento de Despesas: 33.90.39, Ficha: 359, Fonte de Recurso: Próprio do Conselho Tutelar

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o (10) décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PROCESSO: 3185/2019


LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS
ASSESSORA JUÍDICA
OAB/RO 3287

“CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E
SILVEIRA & GONÇALVES
COMERCIO DE MATERIAIS DE
INFORMATICA LTDA-ME.”

Aos *Vinte e nove* dias do mês de *novembro* do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.623/0001-50, localizada na Rua Ana Nery, nº 0528, 1 Andar, Bairro Jardim Tropical, Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social neste ato representada por **GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –. Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em Transmissão de Dados e internet em cabo 100% Fibra Ótica atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, Conselho Tutelar e Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme especificações do Projeto Básico.

II – DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos serão em regime de comodato, devendo contratada prestar assistência 24h, 7 (sete) dias por semana

III – DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato não poder ser prorrogado.

H H JP

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do serviço mensal é de **R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**.

V – DO PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o (10) décimo dia do mês subseqüente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

VI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEXTA: A Contratada obriga-se a:
Efetuar a entrega dos materiais e serviços em perfeitas condições, devidamente instalado, atendendo as especificações de serviços de transmissão de Dados em cabo 100% Fibra Ótica, rede CAMADA 2 OSI-VLAN, velocidade de até 1 Gbps e internet com no mínimo de 20 mbps para SEMAS, Internet com no mínimo 15 mbps para atender o CREAS, Internet com no mínimo 15 mbps para atender o CONSELHO TUTELAR E , Internet com no mínimo 30 mbps PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO. Com todos equipamentos através de comodato, mais suporte 24h, 07 (sete) dias por semana e apresentar autorização em registro para Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações- SRTT, junto aos órgãos competentes.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da transmissão, para reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLAUSULA SETIMA: A empresa prestadora de Serviços deverá apresentar equipamentos novos, de primeiro uso, e com as características de transmissão de acordo com o solicitado, não podendo ser inferior a cabeamento em 100% Fibra óptica e internet com no mínimo de 15 mbps, ter escritório no município, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, mais autorização para Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações. SRTT.

CLAUSULA OITAVA: A empresa lavrará termo das reais condições da instalação dos equipamentos, tanto nas dependências da prefeitura municipal, tanto nas dependências da SEMAS.

CLAUSULA NONA: Constituem, ainda como direito;

1- DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

- A) Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avançada;
- B) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;
- C) Ter livre acesso aos equipamentos para reparos quando necessário, e com aviso prévio a Secretaria.

2) DO CONTRATANTE:

- A) Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstancias o exigirem;
- B) Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.
- C) Efetuar o pagamento;
- D) Reter o pagamento quando houver o descumprimento de clausulas ou obrigações contratuais;
- E) Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;
- F) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Á contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:



a) 0,3% (três cêntimos) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se-á a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

IX - DOS RECURSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária:

Programação Financeira: 08.244.0012.2181.0000 CREAS.

Programação Financeira: 08.222.0001.2047.0000 SEMAS.

Programação Financeira: 08.244.0014.2058.0000. Bolsa Família

Programação Financeira: 08.244.0001.2049.0000 CONSELHO TUTELAR.

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º _____ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____


PROCURADORA JURÍDICA

VISTO EM: 29/11/2019



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
29/11/2019 A 06/12/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº2861

De: 02/12/2019 A 06/12/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019